



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0006963, DE 14 de Junho de 2024.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,
Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;
Considerando a Resolução SEMAGRO n. 774, de 21 de março de 2022 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.
Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0004351/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO DE POÇO
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH029389
Requerente	86.891.363/0002-60 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Subterrânea
Finalidade de Uso	Consumo Humano
Município	AQUIDAUANA
Unidade de Planejamento e	MIRANDA
Sistema Aquífero	AQUIFERO AQUIDAUANA-PONTA GROSSA
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -20° 27' 4.63" - Longitude: -55° 40' 5.76" - Projeção:WGS
Volume Anual Captado	28.800,00 m³

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

- Esta Autorização estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos para a perfuração, não conferindo a seu titular, o direito ao uso dos recursos hídricos.
- Esta autorização não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
- O poço deverá ser perfurado conforme projeto apresentado pelo técnico responsável e por empresa habilitada e registrada no CREA e ser precedida da respectiva ART.
- Toda empresa que execute perfuração de poço tubular profundo deverá ser cadastrada junto aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e no Imasul.
- Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
- O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
- Cimentar o espaço anular entre o tubo de revestimento e a parede de perfuração com espessura mínima de 5,0 cm e profundidade mínima de 12,00 m.
- Construir laje de proteção de concreto, fundida no local, envolvendo o tubo de revestimento, com declividade do centro para borda, espessura mínima de 15,00cm e área não inferior a 1,00m². A coluna de tubo deve ficar saliente no mínimo 50 cm sobre a laje;
- Lacrar o poço com chapa soldada, tampa com cadeado ou outro dispositivo de segurança com abas laterais para vedação do poço.
- Coletar água para análise físico – química e bacteriológica.
- Implantar e manter em funcionamento equipamentos para monitoramento contínuo da vazão captada, conforme RESOLUÇÃO SEMAGRO 774/2022 - Manual de Outorga.

12. Equipar o poço com instalações necessárias às observações hidrométricas das águas extraídas, com tubo para medição do nível da água e dispositivos para coleta de água na saída do poço.
13. Executar teste de bombeamento (produção) de 24 horas, para determinar a vazão explotável do poço. Terminado o teste de produção deve-se proceder ao teste de recuperação com duração de no mínimo 4 horas.
14. Proteger a área do poço com cerca de tela de alambrado constituído de telas de arame galvanizado, com malhas quadrangulares de 2" X 2", fio nº 12, altura livre não inferior a 1,80 m com área de 4,00m x 4,00 m, que deverá ser forrada com brita estando o ponto de captação no centro da área. Para fixação da tela, deverão ser usados mourões de concreto armado ou tubos de aço galvanizado de 2 polegadas, a cada 2,00 m e mureta de concreto com altura de 0,30 m e construir abrigo de alvenaria para proteção do quadro de comando do sistema;
15. Os poços que resultarem secos ou economicamente inviáveis deverão ser desativados conforme estabelecido pelo IMASUL.

16. Ao término da perfuração e previamente à utilização da água do poço o outorgado deverá requerer, em até 60 (sessenta) dias, a Outorga de Direito de Uso conforme Resolução SEMADE Nº 21 de 27 de novembro de 2015.

17. O projeto, a execução do poço e os dados levantados, deverão obrigatoriamente atender às especificações das normas da ABNT - NBR 12.212/2006 e NBR 1244/2006 respectivamente "Projeto de poço para captação de água subterrânea" e "Construção de poço para Captação de Água Subterrânea".

18. No caso de uso insignificante, ao término da perfuração e previamente à utilização da água do poço, o outorgado deverá inserir na DURH, em até 60 (sessenta) dias os seguintes documentos conforme Resolução SEMADE Nº 21 de 27 de novembro de 2015: a) Perfil litológico e construtivo; b) Teste de bombeamento com interpretação dos resultados; c) Laudo de Análise físico-química e bacteriológica; d) Relatório fotográfico das obras complementares; e) Comprovante de registro de CREA da empresa perfuradora e indicação do técnico responsável conforme Decisão normativa Nº 059, DE 09 MAIO 1997 do CONFEA.

2 Condicionantes Específicas:

1. Como foi explicado no documento anexado ao processo, em um primeiro momento, os poços serão "temporários" para consumo humano de uma média de 5000 pessoas por um período de 2 dias, devido a um evento que ocorrerá no fim do mês corrente.

Foi colocado também que a escolha da localização para perfuração dos poços servirá para posteriormente "abastecer por gravidade os reservatórios para utilização na irrigação e piscicultura."

Dito isto, fica aqui registrado que após emitida a portaria para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, não será possível fazer a alteração em finalidade de uso, nem em regime de captação, estando o requerente obrigado a solicitar um novo processo de outorga, para retificação da nova finalidade de uso (irrigação e piscicultura) e alteração das vazões.

2. Toda água destinada ao consumo humano, deverá passar por processo de desinfecção ou cloração e estar em conformidade com padrão microbiológico conforme disposto na PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 14 de Junho de 2027.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0006963, DE 14 de Junho de 2024.

Valide este documento em servicos.imasul.ms.gov.br, informando o código de segurança 3772391240006878 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

